



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano V | Edição nº 551

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano V | Edição nº 551

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1642 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Fls. 43


Prefeita Municipal

“INSTITUI O PROGRAMA LEITE PARA O IDOSO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Implanta a presente Lei, no Município de Aramina, o Programa Leite para Idosos cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado para as pessoas idosas de baixa renda moradoras do Município.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo municipal a implantação e a execução do Programa Leite para Idosos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nos moldes apresentados.

Art. 3º - O Programa Leite para Idosos será implementado em duas fases distintas, sendo a primeira, a fase de implantação do programa e a segunda, sua fase executiva.

CAPÍTULO PRIMEIRO **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º - A implantação do Programa dar-se-á por meio da atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que procederá à confecção de um Cadastro Geral de todas as pessoas idosas residentes no território do Município, que aparentemente preencham os requisitos exigidos para a participação no programa.

Art. 5º - Após o levantamento preliminar, as pessoas cadastradas serão convocadas a comprovar através da apresentação de documentos ou de qualquer meio de prova idôneo a satisfação dos requisitos exigidos para a inscrição e participação no Programa Leite para Idosos.

CAPÍTULO SEGUNDO **REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de março de 2023


Ano V | Edição nº 551

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1642 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Fls. 44


Prefeita Municipal

Art. 6º - São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa Leite para Idosos do Município de Aramina:

I – Ser o requerente pessoa idosa ou curador;

II – Ser o requerente comprovadamente carente.

§ 1º- Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante.

§2.º - Serão consideradas pessoas comprovadamente carentes aquelas que, cumprido o requisito mínimo de idade do parágrafo anterior, comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§3.º- Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa, a família cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos e esteja inscrita no Cadastro único (Cadúnico).

§ 4º- A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no *caput*, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 5º- A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

CAPÍTULO TERCEIRO **DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 7º- A execução do Programa, depois de finda a fase de implantação, também será de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consistirá na distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite pasteurizado por pessoa cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

Parágrafo único - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela Prefeitura Municipal durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana, houver algum dia feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

TÍTULO SEGUNDO **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada a fim

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano V | Edição nº 551

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1642 DE 21 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 45

Prefeita Municipal

de obter apoiadores ao sistema.


Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 21 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano V | Edição nº 551

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1643 DE 21 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 46

Prefeita Municipal

“CRIA VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários públicos municipais e incluídos na Estrutura Administrativa do Município, prevista na Lei 1.421/2017, 01 (uma) vaga de emprego público de Assistente Social.


Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Aramina, em 21 de março de 2.023.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano V | Edição nº 551

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1644 DE 21 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 47

Prefeita Municipal

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de sistema de lazer e passa a categoria de bem dominial a área de propriedade do Município de Aramina, objeto da matrícula 17.417 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapava.

“SISTEMA DE LAZER 2. A área localizada na cidade de Aramina, desta Comarca no Loteamento “Residencial Arnaldo Scandiuzzi”, assim descrito no memorial: Área: 1.469,86ms quadrados. Lado: ímpar. Distante da esquina com prolongamento da Rua 2 = 46,00 metros. Dimensões e confrontações: 48,13 (quarenta e oito metros e treze centímetros) de frente, confrontando com a Rua A, 47.82 (quarenta e sete metros e oitenta e dois centímetros) de fundo, confrontando com a propriedade de Claudine Scandiuzzi e outros, 29,61 (vinte e nove metros e sessenta e um centímetros) do lado direito, confrontando com lote 01 da quadra A, e 31,69 (trinta um metros e sessenta e nove centímetros) do lado esquerdo, confrontando com a propriedade de Aracy Scandiuzzi Alves”.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a doar o imóvel objeto da matrícula 17.417 com área total de 1.469,86 m², de propriedade do Município de Aramina, a Projeto Habitacional para moradores deste município.

Art. 3º Para a consecução do Projeto Habitacional o Poder Executivo poderá promover o desmembramento ao beneficiário, ficando desde já autorizada a transferência da área objeto dos desmembramentos.

Art. 4º Deverão constar das escrituras de doação dos imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta lei os encargos dos donatários, o prazo para seu cumprimento, cláusula de reversão e o valor de eventual indenização.

Art. 5º O valor dos imóveis tratados nos artigos anteriores desta Lei, para efeito fiscal e contábil, será apurado no momento de realização da transferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano V | Edição nº 551

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1644 DE 21 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 48

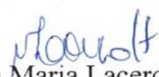

Prefeita Municipal

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 21 de março de 2.023.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL


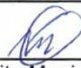
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano V | Edição nº 551

Página 8 de 9

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1645 DE 21 DE MARÇO DE 2.023	Fls. <u>49</u>  Prefeita Municipal
---	--	---

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.424 de 13 de fevereiro de 2017 que especifica e dá outras providências”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.424 de 13 de fevereiro de 2017 alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Jornada de atividade em estágio será definida no termo de Compromisso de Estágio de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

- I-** Fica revogado o inciso I da Lei 1.424 de 13 de fevereiro de 2017;
- II-** Fica revogado o inciso II da Lei 1.424 de 13 de fevereiro de 2017;

Art. 2º. Fica o art. 8º da Lei Municipal nº. 1.424 de 13 de fevereiro de 2.017 alterado passando a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 8º. O valor da bolsa passa a ser o da tabela abaixo:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio
Superior	6 (seis) horas	30(trinta) horas	RS 700,00
Superior	4 (quatro) horas	20(vinte) horas	RS 600,00
Técnico	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	RS 700,00
Técnico	4(quatro) horas	20 (vinte) horas	RS 600,00
Médio	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	RS 500,00

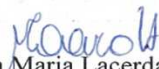
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aramina, 21 de março de 2.023.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano V | Edição nº 551

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1646 DE 21 DE MARÇO DE 2.023

Fls. 50


Prefeita Municipal

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ASSESSOR DE SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificado o quantitativo de cargos de assessor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, de 3 para 2 vagas e acresce a vaga na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, de 1 para 2 vagas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Aramina, em 21 de março de 2023.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administracao@aramina.sp.gov.br